ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.980/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a desafetação de bem público do Município de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, para a categoria de bem dominical, a área de terra urbana denominada Quadra nº 80, Setor IV com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§1º A área mencionada no caput deste artigo será destinada ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – Sub-50, onde serão construídas unidades habitacionais conforme previsto no item 3.3 da Portaria nº 547, de 29 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, bem como na cláusula quarta do Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o Município e os entes envolvidos.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da referida área, nos termos desta Lei, exclusivamente para fins de execução das unidades habitacionais vinculadas ao referido Programa.

Art. 2º Permanecem válidas as cláusulas restritivas previstas na Lei nº 2.739/2023, especialmente quanto ao prazo de 36 (trinta e seis) meses para a efetiva construção das unidades habitacionais, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 23 de julho de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:62468799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2025. Edição 4029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/